

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DIRETOR GERAL DE DEFESA E
PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR – PROCON MARACANAÚ**

Ref. CIP/FA: 25.120.564.001-00043301

Consumidor: Dayvid Edson Gonçalves de Souza

Prestadora: ALARES INTERNET S.A.

ALARES INTERNET S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0001-61, com sede na Rua Senador Jose Ferreira de Souza, 1916, Candelaria - Natal/RN CEP: 59.064-520, com o devido respeito vem, à presença de Vossa Senhoria, apresentar o ATENDIMENTO AO PEDIDO à Reclamação proposta pelo Sr. Dayvid Edson Gonçalves de Souza, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expendidos:

I – HIPÓTESE DOS AUTOS.

01. A Reclamada é empresa do ramo de prestação de serviços de telecomunicações e vem sempre buscando trabalhar com o máximo de zelo no trato com seus clientes, de modo a melhorar a qualidade dos serviços prestados, efetuando, se necessário, todas as diligências possíveis.

02. Ocorre que o Consumidor ingressou com requerimento administrativo em face da Prestadora, sob o arrazoado fático de que, supostamente, ao contratar o plano com a prestadora, foi informado pelo vendedor que seria cancelado o seu plano com outra prestadora de serviço, porém, o cancelamento não foi efetivado e o consumidor acabou sendo cobrado em ambos os contratos.

03. Requer o cancelamento dos débitos em aberto.

04. Eis, em suma, os fatos e os pedidos produzidos na exordial pela Reclamante.

II. DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

05. Inicialmente, cumpre esclarecer que o Consumidor não possui contrato ativo com a Reclamada.

06. A Reclamada informa que, prosseguiu com o cancelamento dos débitos em aberto junto com a empresa Alares, não sendo responsável por quaisquer débitos relacionados a terceiros.

07. Assim, demonstrado que inexistente qualquer mácula efetuada pela Reclamada, seguindo todo o rigor da Lei, atendendo a todos os deveres que lhe são impostos e o mais importante, respeitando todos os direitos do consumidor, a Prestadora requer o **ARQUIVAMENTO** da presente Reclamação.

III – CONCLUSÃO

08. À vista do exposto, a Alares Internet S.A. vem requerer o consequente arquivamento da presente Reclamação, pelos fundamentos expostos nesta, por ser medida de inteira Justiça.

Termos em que,
pede deferimento.

De Natal/RN para Maracanaú/CE, 08 de janeiro de 2026.

ALARES INTERNET S.A.
CNPJ/MF nº 02.952.192/0001-61